

## **LEI N° 1947/2014**

**De 12 de março de 2014**

Súmula: Adéqua a tabela de vencimentos dos profissionais do magistério ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério, conforme Lei Federal nº 11.738/08 e dá outras providencias.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ,**  
aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xambrê sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam expressamente alterados o anexo III - Tabelas de Vencimentos, da Lei Municipal nº 1806/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Xambrê, passando a vigorar conforme anexo III da presente Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor retroativo a 01 de janeiro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ,** aos 12 de março de 2014.

**LUCAS CAMPANHOLI**  
*Prefeito Municipal de Xambrê*